

**From:** Jose Rosario  
**Sent:** 25 de junho de 2024 22:17  
**To:** Estatutos  
**Cc:** Luis Rosario  
**Subject:** Estatutos - propostas para discussao  
**Attachments:** AGE - Req - Admissao Proposta Estatutos - Artigo 52 - Jose Rosario .pdf; AGE - Req - Admissao Proposta Estatutos - Artigo 58 - Jose Rosario .pdf; AGE - Req - Admissao Proposta Estatutos - Artigo 56 - Jose Rosario pdf

**Follow Up Flag:** Follow up  
**Flag Status:** Completed

**Categories:** Green category

Boa noite,

Junto anexo 3 requerimentos para discussão na Assembleia Geral dos Estatutos.

Peço, mais uma vez, para a AGE ser marcada com a maior antecedência possível para poder estar presente.

Estou disponível para reunir com a MAG e outros socios para se puder compatibilizar propostas para que a AGE decorra da melhor forma.

Melhores cumprimentos, Jose Rosario



**À Mesa da Assembleia Geral**

**Assunto: Admissão da Proposta de Revisão de Estatutos**

**Exmo. Senhor Presidente,**

Os sócios abaixo assinados, vem, por meio deste requerimento, e relativamente ao Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, e nos termos e para os efeitos do disposto no número 1 do artigo 81.º dos Estatutos, solicitar a admissão da proposta de alteração dos Estatutos, devidamente fundamentada, que aqui se junta em anexo.

Atenciosamente,

José Rosário

Luis Rosário

**Artigo Original:**

**Artigo 56º**  
**Modo de funcionamento**

1. As reuniões da Assembleia Geral realizam-se na sede ou em outras instalações do Clube podendo, excepcionalmente e por motivos ponderosos, realizar-se em outros locais;
2. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios insertos em dois jornais diários, além do jornal do Clube e em sitio na Internet de acesso público, com a antecedência mínima de dez dias, se o prazo não dever ser diferente por disposição dos presentes Estatutos e onde deve constar a ordem de trabalhos, a data, hora e local de realização;
3. As Assembleias Gerais, salvo as de âmbito eleitoral, só podem funcionar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito de voto, quando tal não se verificar funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes se o aviso convocatório assim o determinar, excepto se a lei ou os Estatutos impuserem uma maioria qualificada para alguma das deliberações constantes da ordem de trabalhos e o número de sócios presentes não assegurar esse "quorum";
4. Nas assembleias gerais apenas podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que integrem a ordem de trabalhos, salvo as de simples saudação e pesar; Esgotada a ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa pode conceder um período de tempo, não superior a uma hora, para serem apresentados assuntos de interesse para o Clube, ficando impedida qualquer abordagem, ainda que de forma indirecta, aos assuntos deliberados na respectiva reunião;
5. O Presidente da Mesa, perante circunstâncias excepcionais, pode interromper as reuniões da Assembleia Geral, declarando-as suspensas ou terminadas antes de esgotados os assuntos incluídos nas respectivas ordens de trabalhos;
6. O Presidente da Mesa pode ainda expulsar das reuniões da Assembleia Geral qualquer sócio que viole o dever contido na alínea j) do nº 1 do Artigo 18º, obrigando-se a que o facto seja lavrado em acta tendo em vista o competente processo disciplinar.

## Proposta de Revisão:

### Artigo 56º Modo de funcionamento

1. As reuniões da Assembleia Geral realizam-se na sede ou em outras instalações do Clube em dias não uteis podendo, excepcionalmente e por motivos ponderosos, realizar-se em outros locais.
2. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios em todos os meios de comunicação do Clube e em sítio na Internet de acesso público, com a antecedência mínima de trinta dias, se o prazo não dever ser diferente por disposição dos presentes estatutos e onde deve constar a ordem de trabalhos, a data, hora e local de realização.
3. As Assembleias Gerais, salvo as de âmbito eleitoral, só podem funcionar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito de voto. Quando tal não se verificar, funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes se a convocatória assim o determinar, exceto se a lei ou os estatutos impuserem uma maioria qualificada para alguma das deliberações constantes da ordem de trabalhos e o número de sócios presentes não assegurar esse quórum.
4. Salvo disposição em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes com a votação a ser realizada de 3 formas:
  - a) por escrutínio secreto com a colocação do boletim de voto em urna
  - b) votação por braço no ar
5. Nas Assembleias Gerais apenas podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que integrem a ordem de trabalhos, salvo as de saudação e pesar.
6. Esgotada a ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa pode conceder um período de tempo adicional para serem apresentados assuntos de interesse para o Clube, ficando impedida qualquer abordagem, ainda que de forma indireta, aos assuntos deliberados na respetiva reunião.

7. O Presidente da Mesa, perante circunstâncias excepcionais, pode interromper as reuniões da Assembleia Geral, declarando-as suspensas ou terminadas, antes de esgotados os assuntos incluídos nas respetivas ordens de trabalhos.

8. O Presidente da Mesa pode ainda expulsar das reuniões da Assembleia Geral qualquer sócio que viole o dever contido na alínea j) do n.º 1 do artigo 27.º, obrigandose a que o facto seja lavrado em ata, tendo em vista processo disciplinar.

#### **Fundamentação:**

Alterou-se o anúncio oficial das assembleias para 30 dias para que os sócios possam ter mais tempo para planear a sua vida e estar presente em grande numero nas Assembleias Gerais confirmando-se a marcação das mesmas sempre para dias não úteis. Obriga-se a votação a ser por via de voto em urna secreto ou braço no ar devido à falta de certificação e confiança no presente voto electrónico.

**À Mesa da Assembleia Geral**

**Assunto: Admissão da Proposta de Revisão de Estatutos**

**Exmo. Senhor Presidente,**

Os sócios abaixo-assinados, vem, por meio deste requerimento, e relativamente ao Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, e nos termos e para os efeitos do disposto no número 1 do artigo 81.º dos Estatutos, solicitar a admissão da proposta de alteração dos Estatutos, devidamente fundamentada, que aqui se junta em anexo.

Atenciosamente,

José Rosário

Luis Rosario

**Artigo Original:**

**Artigo 58º**  
**Actos eleitorais**

1. Nos actos eleitorais da competência da Assembleia Geral poderá a Mesa determinar a instalação de tantas secções de voto quantas as necessárias à mais ampla participação dos sócios e a um normal desenvolvimento do acto eleitoral, sendo, pelo menos uma, obrigatoriamente na sede do Clube;
2. As eleições para os órgãos sociais, da competência da Assembleia Geral, far-se-ão por lista completa, com indicação expressa dos cargos a que cada membro se candidata, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer uma das outras;
3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas, verificar da sua regularidade, podendo dar um prazo de quarenta e oito horas para a correcção de qualquer deficiência na apresentação das mesmas, notificando para o efeito, por qualquer modo, o primeiro proponente;
4. As candidaturas são apresentadas até ao décimo dia que preceda a data marcada para a eleição ou até o primeiro dia útil seguinte a esse, se o décimo dia for sábado, domingo ou feriado;
5. As candidaturas terão de ser propostas por sócios com capacidade eleitoral activa onde constem o nome, número de sócio e assinatura e que representem na sua totalidade pelo menos dez mil votos, devendo vir acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos;
6. As reuniões da Assembleia Geral destinadas aos actos eleitorais funcionam sem debate, nelas se procedendo apenas por voto secreto, com observância dos Artigos 51º e 52º;
7. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, atento o disposto na alínea c) do nº 1 do Artigo 54º, deve proclamar os eleitos imediatamente após o apuramento dos resultados eleitorais, envolvendo a proclamação a investidura no exercício dos cargos para os quais os proclamados foram eleitos.

## Proposta de Revisão:

### Artigo 58º Actos eleitorais

1. As eleições para os órgãos sociais do SPORT LISBOA E BENFICA regem-se segundo o disposto em Regulamento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e deve prever, exclusivamente, o voto físico secreto em urna fechada.
2. Exceção ao ponto 1 para os sócios efetivos e correspondentes que tenham residência fiscal fora de Portugal Continental. Estes sócios poderão votar por voto eletrónico no sítio do SPORT LISBOA E BENFICA.
3. O voto eletrónico terá de ser auditado por uma organização externa ao SPORT LISBOA E BENFICA antes, durante e depois da Assembleia Geral Eleitoral e as conclusões partilhadas no sítio do clube até 30 dias após o dia das eleições.
4. Nos actos eleitorais da competência da Assembleia Geral poderá a Mesa determinar a instalação de tantas secções de voto quantas as necessárias à mais ampla participação dos sócios e a um normal desenvolvimento do acto eleitoral, sendo, pelo menos uma, obrigatoriamente na sede do Clube;
5. As eleições para os órgãos sociais, da competência da Assembleia Geral, far-se-ão por listas separadas para cada órgão social, com indicação expressa dos cargos a que cada membro se candidata. Caso nenhuma lista tenha mais de metade dos votos validamente expressos, haverá uma segunda volta, entre as duas listas mais votadas, para apurar a vencedora, a realizar-se no prazo máximo de 15 dias e num dia não útil.
6. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas, verificar da sua regularidade, podendo dar um prazo de quarenta e oito horas para a correcção de qualquer deficiência na apresentação das mesmas, notificando para o efeito, por qualquer modo, o primeiro proponente;
7. As candidaturas são apresentadas até ao trigésimo dia que preceda a data marcada para a eleição ou até o primeiro dia útil seguinte a esse, se o décimo dia for sábado, domingo ou feriado;
8. A Mesa da Assembleia Geral fechará os cadernos eleitorais 15 dias antes do acto eleitoral e dará acesso a todas as listas formalmente aceites aos cadernos eleitorais para consulta:
  - a) na Secretaria do Clube antes do acto eleitoral
  - b) durante o acto eleitoral nas diferentes mesas de voto

9. As candidaturas terão de ser propostas por sócios com capacidade eleitoral activa onde constem o nome, número de sócio e assinatura e que representem na sua totalidade pelo menos oitocentos votos, devendo vir acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos;

10. As reuniões da Assembleia Geral destinadas aos actos eleitorais funcionam sem debate, nelas se procedendo apenas por voto secreto, com observância dos Artigos 51º e 52º;

11. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, atento o disposto na alínea c) do nº 1 do Artigo 54º, deve proclamar os eleitos imediatamente após o apuramento dos resultados eleitorais, envolvendo a proclamação a investidura no exercício dos cargos para os quais os proclamados foram eleitos.

#### **Fundamentação:**

Inclui-se a obrigatoriedade da existência de um regulamento eleitoral aprovado em AGE. Altera-se também o prazo para a receber as candidaturas e a possibilidade de apresentar listas separadas aos Órgãos Sociais. Obriga-se também a que o acto eleitoral seja feito com voto físico secreto em urna para os sócios com morada fiscal em Portugal Continental e voto electrónico só para sócios residentes fora de Portugal continental. O voto electrónico terá de ser auditado por uma empresa externa e com acesso em tempo real a todas as listas que se apresentem nas eleições. Os cadernos eleitorais serão fechados 15 dias antes do acto eleitoral e será dado acesso às listas que se candidatam aos órgãos sociais.

Todas estas novas medidas visam aumentar a transparência e o associativismo no Sport Lisboa e Benfica.

**À Mesa da Assembleia Geral**

**Assunto: Admissão da Proposta de Revisão de Estatutos**

**Exmo. Senhor Presidente,**

Os sócios abaixo assinados, vem, por meio deste requerimento, e relativamente ao Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, e nos termos e para os efeitos do disposto no número 1 do artigo 81.º dos Estatutos, solicitar a admissão da proposta de alteração dos Estatutos, devidamente fundamentada, que aqui se junta em anexo.

Atenciosamente,

José Rosário

Luis Rosário

## Artigo Original:

### Artigo 56º Modo de funcionamento

1. As reuniões da Assembleia Geral realizam-se na sede ou em outras instalações do Clube podendo, excepcionalmente e por motivos ponderosos, realizar-se em outros locais;
2. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios insertos em dois jornais diários, além do jornal do Clube e em sitio na Internet de acesso público, com a antecedência mínima de dez dias, se o prazo não dever ser diferente por disposição dos presentes Estatutos e onde deve constar a ordem de trabalhos, a data, hora e local de realização;
3. As Assembleias Gerais, salvo as de âmbito eleitoral, só podem funcionar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito de voto, quando tal não se verificar funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes se o aviso convocatório assim o determinar, excepto se a lei ou os Estatutos impuserem uma maioria qualificada para alguma das deliberações constantes da ordem de trabalhos e o número de sócios presentes não assegurar esse "quorum";
4. Nas assembleias gerais apenas podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que integrem a ordem de trabalhos, salvo as de simples saudação e pesar; Esgotada a ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa pode conceder um período de tempo, não superior a uma hora, para serem apresentados assuntos de interesse para o Clube, ficando impedida qualquer abordagem, ainda que de forma indirecta, aos assuntos deliberados na respectiva reunião;
5. O Presidente da Mesa, perante circunstâncias excepcionais, pode interromper as reuniões da Assembleia Geral, declarando-as suspensas ou terminadas antes de esgotados os assuntos incluídos nas respectivas ordens de trabalhos;
6. O Presidente da Mesa pode ainda expulsar das reuniões da Assembleia Geral qualquer sócio que viole o dever contido na alínea j) do nº 1 do Artigo 18º, obrigando-se a que o facto seja lavrado em acta tendo em vista o competente processo disciplinar.

## Proposta de Revisão:

### Artigo 56º Modo de funcionamento

1. As reuniões da Assembleia Geral realizam-se na sede ou em outras instalações do Clube em dias não uteis podendo, excecionalmente e por motivos ponderosos, realizar-se em outros locais.
2. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios em todos os meios de comunicação do Clube e em sítio na Internet de acesso público, com a antecedência mínima de trinta dias, se o prazo não dever ser diferente por disposição dos presentes estatutos e onde deve constar a ordem de trabalhos, a data, hora e local de realização.
3. As Assembleias Gerais, salvo as de âmbito eleitoral, só podem funcionar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito de voto. Quando tal não se verificar, funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes se a convocatória assim o determinar, exceto se a lei ou os estatutos impuserem uma maioria qualificada para alguma das deliberações constantes da ordem de trabalhos e o número de sócios presentes não assegurar esse quórum.
4. Salvo disposição em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes com a votação a ser realizada de 3 formas:
  - a) por escrutínio secreto com a colocação do boletim de voto em urna
  - b) votação por braço no ar
5. Nas Assembleias Gerais apenas podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que integrem a ordem de trabalhos, salvo as de saudação e pesar.
6. Esgotada a ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa pode conceder um período de tempo adicional para serem apresentados assuntos de interesse para o Clube, ficando impedida qualquer abordagem, ainda que de forma indireta, aos assuntos deliberados na respetiva reunião.
7. O Presidente da Mesa, perante circunstâncias excecionais, pode interromper as reuniões da Assembleia Geral, declarando-as suspensas ou terminadas, antes de esgotados os assuntos incluídos nas respetivas ordens de trabalhos.

8. O Presidente da Mesa pode ainda expulsar das reuniões da Assembleia Geral qualquer sócio que viole o dever contido na alínea j) do n.º 1 do artigo 27.º, obrigando-se a que o facto seja lavrado em ata, tendo em vista processo disciplinar.

**Fundamentação:**

Alterou-se o anúncio oficial das assembleias para 30 dias para que os sócios possam ter mais tempo para planear a sua vida e estar presente em grande numero nas Assembleias Gerais confirmando-se a marcação das mesmas sempre para dias não úteis. Obriga-se a votação a ser por via de voto em urna secreto ou braço no ar devido à falta de certificação e confiança no presente voto electrónico.